



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.751/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do
Município de Mimoso do Sul – ES, criado
pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 12 / 08 / 22.

O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº.
2.564/2020 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº. 2.564/2020, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação a servidores em virtude da pandemia de COVID-19 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 12 de agosto de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:110524217
09

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.08.12
14:40:12 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.751/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.751/2022** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: _____

Peter Nogueira da Costa

**“Revoga a Lei Municipal Nº
2.564/2020 e alterações posteriores e
dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº 2.564/2020, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação a servidores em virtude da pandemia de COVID-19, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 10 de agosto de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
= LEI Nº 2564/2020 =

Publicado no D.O.M.

Em 09/06/20



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidores públicos municipais, *latu sensu e strictu sensu* pela atuação;

Art. 2º Os servidores elencados no art. 1º. farão jus ao seguinte:

- a) 14 (quatorze) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para todos os servidores qualificados que realizarem a fiscalização ;
- b) 35 (trinta e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para a Gerente de vigilância em Saúde mensais;
- c) 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, para Técnico de Enfermagem;
- d) 25 (vinte e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os motoristas mensais;
- e) 110 (cento e dez) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médicos plantonistas mensais;
- f) 55 (cinquenta e cinco) (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médico/horário estendido mensais;

Art. 3º. A referida gratificação tem como pano de fundo ao trabalho árduo, extenso, com viés de insalubridade e periculosidade e sendo sujeito a ameaças e violações a sua honra, de reconhecimento público e notório por toda a população, um trabalho ímpar, indubitável, invulgar, na pior Pandemia do Século, somente atrás da Gripe Espanhola de

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

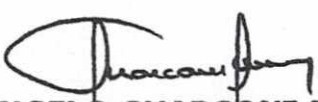
1.918,

Art. 4º A Secretaria Municipal competente encaminhará o controle de frequência no atestado de exercício, dentro dos prazos legais, especificando o nome dos servidores, as frequências e ocorrências relativas aos períodos trabalhados, que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realizar o lançamento da despesa nas folhas de pagamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento vigente, podendo haver, se necessário, a transposição dentro do próprio orçamento, sendo assim desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de março de 2.020;

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 08 de junho de 2.020.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	UPFM
Cosme Francisco Marques Caralo	Fiscal	14/Mês
Franciney Matias de Oliveira	Fiscal	14/Mês
Márcio Fernando Costa	Fiscal	14/Mês
Tania Maria Zanardi	Fiscal	14/Mês
Gino Brum	Fiscal	14/Mês
Leonardo Ferreira da Silva	Fiscal	14/Mês
João Paulo Alves Moreno Cantilieri	Fiscal	14/Mês
Tayron Luiz Ferro de Souza	Fiscal	14/Mês
Mayla Bolzan	Fiscal	14/Mês
Bethânia Ribeiro de Almeida	Fiscal	14/Mês
Laurindo Riguetto Pintor	Fiscal	14/Mês
Cinthia Saluci Gualandi	Fiscal	14/Mês
Priscila Silveira Talyuli	Fiscal	14/Mês
Aynoá Taylor de Souza Silva	Fiscal	14/Mês
Maria Apar. Marquini dos Santos	Técnico de Enfermagem	14/Mês
Érika Silvestre Ramalho de Moura	Gerente de vigilância em Saúde	35/mês
Renato Padela da Silva	Motorista	25/Mês
Hélio Gomes	Motorista	25/Mês
Raphael Benevenuto	Médico/Plantonista	110/Mês
Gustavo Costa Marelli	Médico/Horário estendido	55/Mês





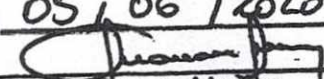
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.564/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.564 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 05 / 06 / 2020


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidores públicos municipais, *latu sensu e strictu sensu* pela atuação:

Art. 2º Os servidores elencados no art. 1º. farão jus ao seguinte:

a) 14 (quatorze) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para todos os servidores qualificados que realizarem a fiscalização ;

b) 35 (trinta e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para a Gerente de vigilância em Saúde mensais;

c) 14 (quatorze) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, para Técnico de Enfermagem;

d) 25 (vinte e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os motoristas mensais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

e) 110 (cento e dez) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médicos plantonistas mensais;

f) 55 (cinquenta e cinco) (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médico/horário estendido mensais;

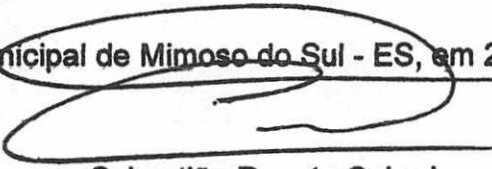
Art. 3º. A referida gratificação tem como pano de fundo ao trabalho árduo, extenso, com viés de insalubridade e periculosidade e sendo sujeito a ameaças e violações a sua honra, de reconhecimento público e notório por toda a população, um trabalho ímpar, indubitado, invulgar, na pior Pandemia do Século, somente atrás da Gripe Espanhola de 1918.

Art. 4º. A Secretaria Municipal competente encaminhará o controle de frequência no atestado de exercício, dentro dos prazos legais, especificando o nome dos servidores, as frequências e ocorrências relativas aos períodos trabalhados, que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realizar o lançamento da despesa nas folhas de pagamentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento vigente, podendo haver, se necessário, a transposição dentro do próprio orçamento, sendo assim desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de março de 2020;

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 20 de maio de 2020.


Sebastião Renato Cabral
Presidente

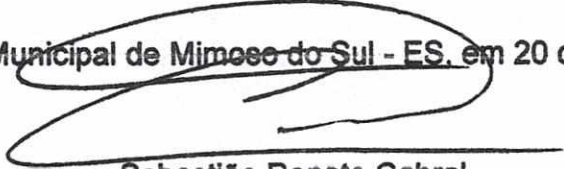


CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO I / Lei Nº. 2.564/2020

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	UPFM
Cosme Francisco Marques Caralo	Fiscal	14/Mês
Franciney Matias de Oliveira	Fiscal	14/Mês
Márcio Fernando Costa	Fiscal	14/Mês
Tania Maria Zanardi	Fiscal	14/Mês
Gino Brum	Fiscal	14/Mês
Leonardo Ferreira da Silva	Fiscal	14/Mês
João Paulo Alves Moreno Cantillieri	Fiscal	14/Mês
Tayron Luiz Ferro de Souza	Fiscal	14/Mês
Mayla Bolzan	Fiscal	14/Mês
Bethânia Ribeiro de Almeida	Fiscal	14/Mês
Laurindo Riguetto Pintor	Fiscal	14/Mês
Cinthia Saluci Gualandi	Fiscal	14/Mês
Priscila Silveira Talyuli	Fiscal	14/Mês
Aynoá Taylor de Souza Silva	Fiscal	14/Mês
Maria Apar. Marquini dos Santos	Técnico de Enfermagem	14/Mês
Érika Silvestre Ramalho de Moura	Gerente de vigilância em Saúde	35/mês
Renato Padela da Silva	Motorista	25/Mês
Hélio Gomes	Motorista	25/Mês
Raphael Benevenuto	Médico/Plantonista	110/Mês
Gustavo Costa Marelli	Médico/Horário estendido	55/Mês

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 20 de maio de 2020.


Sebastião Renato Cabral

Presidente



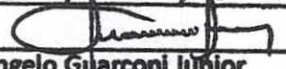
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.578/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.578 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 15/07/2020


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.564/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.564/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

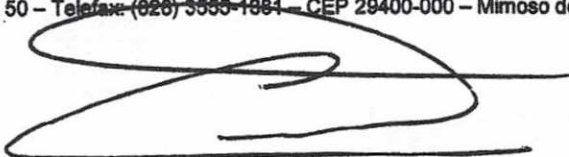
Art. 2º. Farão *jus* ao recebimento da gratificação instituída por esta Lei aqueles servidores públicos municipais nomeados por ato a ser emanado pelo Poder Executivo Municipal, na forma dos incisos abaixo e conforme o Anexo Único que compõem a presente:

I – 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de FISCAL;

II – 35 (trinta e cinco) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, para o servidor ocupante do cargo de Gerente de Vigilância em Saúde;

III – 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM;

IV – 25 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores designados para a função de MOTORISTA;





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

V – 55 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de MÉDICO, com carga horária estendida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores nomeados para o exercício das funções elencadas neste artigo não poderão receber concomitantemente horas extraordinárias.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.564/2020, que passa a vigorar conforme Anexo Único que compõe a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul – ES, em 15 de julho de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO / Lei Nº. 2.578/2020 =

FUNÇÃO	QUANTIDADE	UPFM/PERIODICIDADE
Fiscal	18 (dezoito) vagas	14/mês
Gerente de Vigilância em Saúde	01 (uma) vaga	35/mês
Técnico de Enfermagem	03 (três) vagas	14/mês
Motorista	03 (três) vagas	25/mês
Médico com carga horária estendida	01 (uma) vaga	55/mês
TOTAL:	26 (vinte e seis) vagas	459 UPFM/mês

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 15 de julho de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



Lido em
09/08/2022

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 052/2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.564/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa revogar a referida Lei Municipal em virtude da inconstitucionalidade que a macula, sendo a mesma objeto de procedimento administrativo perante o Ministério Público do Estado do Espírito Santo conforme GAMPES nº 2021.0006.6138-17, devendo ser extirpada do mundo jurídico para que não surta mais seus efeitos.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 19 de julho de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.07.19 12:08:50 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 052/2022 =

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
2.564/2020 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº 2.564/2020, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação a servidores em virtude da pandemia de COVID-19, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 19 de julho de 2022.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.07.19 12:08:19 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
= LEI Nº 2564/2020 =

Publicado no D.O.M.

Em 09/06/20

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidores públicos municipais, *latu sensu e strictu sensu* pela atuação:

Art. 2º Os servidores elencados no art. 1º. farão jus ao seguinte:

- a) 14 (quatorze) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para todos os servidores qualificados que realizarem a fiscalização ;
- b) 35 (trinta e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para a Gerente de vigilância em Saúde mensais;
- c) 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, para Técnico de Enfermagem;
- d) 25 (vinte e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os motoristas mensais;
- e) 110 (cento e dez) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médicos plantonistas mensais;
- f) 55 (cinquenta e cinco) (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médico/horário estendido mensais;

Art. 3º. A referida gratificação tem como pano de fundo ao trabalho árduo, extenso, com viés de insalubridade e periculosidade e sendo sujeito a ameaças e violações a sua honra, de reconhecimento público e notório por toda a população, um trabalho ímpar, indubitoso, invulgar, na pior Pandemia do Século, somente atrás da Gripe Espanhola de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

1.918,

Art. 4º A Secretaria Municipal competente encaminhará o controle de frequência no atestado de exercício, dentro dos prazos legais, especificando o nome dos servidores, as frequências e ocorrências relativas aos períodos trabalhados, que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realizar o lançamento da despesa nas folhas de pagamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento vigente, podendo haver, se necessário, a transposição dentro do próprio orçamento, sendo assim desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de março de 2.020;

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 08 de junho de 2.020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	UPFM
Cosme Francisco Marques Caralo	Fiscal	14/Mês
Franciney Matias de Oliveira	Fiscal	14/Mês
Márcio Fernando Costa	Fiscal	14/Mês
Tania Maria Zanardi	Fiscal	14/Mês
Gino Brum	Fiscal	14/Mês
Leonardo Ferreira da Silva	Fiscal	14/Mês
João Paulo Alves Moreno Cantilieri	Fiscal	14/Mês
Tayron Luiz Ferro de Souza	Fiscal	14/Mês
Mayla Bolzan	Fiscal	14/Mês
Bethânia Ribeiro de Almeida	Fiscal	14/Mês
Laurindo Rigueto Pintor	Fiscal	14/Mês
Cinthia Saluci Gualandi	Fiscal	14/Mês
Priscila Silveira Talyuli	Fiscal	14/Mês
Aynoá Taylor de Souza Silva	Fiscal	14/Mês
Maria Apar. Marquini dos Santos	Técnico de Enfermagem	14/Mês
Érika Silvestre Ramalho de Moura	Gerente de vigilância em Saúde	35/mês
Renato Padela da Silva	Motorista	25/Mês
Hélio Gomes	Motorista	25/Mês
Raphael Benevenut	Médico/Plantonista	110/Mês
Gustavo Costa Marelli	Médico/Horário estendido	55/Mês



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

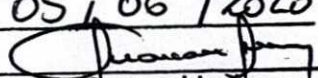
= Lei Nº. 2.564/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.564** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em:

05 / 06 / 2020


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidores públicos municipais, *latu sensu e strictu sensu* pela atuação:

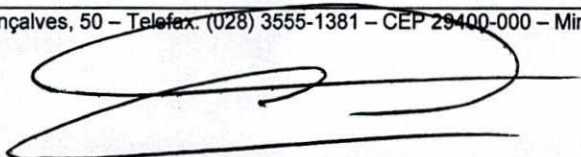
Art. 2º Os servidores elencados no art. 1º. farão jus ao seguinte:

a) 14 (quatorze) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para todos os servidores qualificados que realizarem a fiscalização ;

b) 35 (trinta e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para a Gerente de vigilância em Saúde mensais;

c) 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, para Técnico de Enfermagem;

d) 25 (vinte e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os motoristas mensais;





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

e) 110 (cento e dez) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médicos plantonistas mensais;

f) 55 (cinquenta e cinco) (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médico/horário estendido mensais;

Art. 3º. A referida gratificação tem como pano de fundo ao trabalho árduo, extenso, com viés de insalubridade e periculosidade e sendo sujeito a ameaças e violações a sua honra, de reconhecimento público e notório por toda a população, um trabalho ímpar, indubitoso, invulgar, na pior Pandemia do Século, somente atrás da Gripe Espanhola de 1918.

Art. 4º. A Secretaria Municipal competente encaminhará o controle de frequência no atestado de exercício, dentro dos prazos legais, especificando o nome dos servidores, as frequências e ocorrências relativas aos períodos trabalhados, que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realizar o lançamento da despesa nas folhas de pagamentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento vigente, podendo haver, se necessário, a transposição dentro do próprio orçamento, sendo assim desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de março de 2020;

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 20 de maio de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

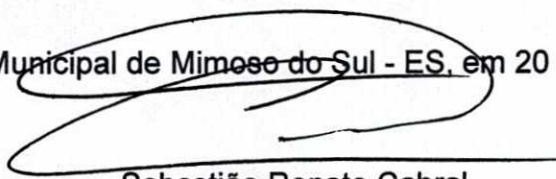


CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO I / Lei Nº. 2.564/2020

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	UPFM
Cosme Francisco Marques Caralo	Fiscal	14/Mês
Franciney Matias de Oliveira	Fiscal	14/Mês
Márcio Fernando Costa	Fiscal	14/Mês
Tania Maria Zanardi	Fiscal	14/Mês
Gino Brum	Fiscal	14/Mês
Leonardo Ferreira da Silva	Fiscal	14/Mês
João Paulo Alves Moreno Cantilieri	Fiscal	14/Mês
Tayron Luiz Ferro de Souza	Fiscal	14/Mês
Mayla Bolzan	Fiscal	14/Mês
Bethânia Ribeiro de Almeida	Fiscal	14/Mês
Laurindo Riguetto Pintor	Fiscal	14/Mês
Cinthia Saluci Gualandi	Fiscal	14/Mês
Priscila Silveira Talyuli	Fiscal	14/Mês
Aynoá Taylor de Souza Silva	Fiscal	14/Mês
Maria Apar. Marquini dos Santos	Técnico de Enfermagem	14/Mês
Érika Silvestre Ramalho de Moura	Gerente de vigilância em Saúde	35/mês
Renato Padela da Silva	Motorista	25/Mês
Hélio Gomes	Motorista	25/Mês
Raphael Benevenut	Médico/Plantonista	110/Mês
Gustavo Costa Marelli	Médico/Horário estendido	55/Mês

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 20 de maio de 2020.


Sebastião Renato Cabral
Presidente



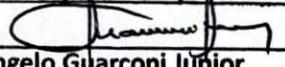
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.578/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.578** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 15 / 07 / 2020


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.564/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.564/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Farão *jus* ao recebimento da gratificação instituída por esta Lei aqueles servidores públicos municipais nomeados por ato a ser emanado pelo Poder Executivo Municipal, na forma dos incisos abaixo e conforme o Anexo Único que compõem a presente:

I – 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de FISCAL;

II – 35 (trinta e cinco) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, para o servidor ocupante do cargo de Gerente de Vigilância em Saúde;

III – 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM;

IV – 25 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores designados para a função de MOTORISTA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

V – 55 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, aos servidores que realizarem a função de MÉDICO, com carga horária estendida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores nomeados para o exercício das funções elencadas neste artigo não poderão receber concomitantemente horas extraordinárias.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.564/2020, que passa a vigorar conforme Anexo Único que compõe a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul – ES, em 15 de julho de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO / Lei Nº. 2.578/2020 =

FUNÇÃO	QUANTIDADE	UPFM/PERIODICIDADE
Fiscal	18 (dezoito) vagas	14/mês
Gerente de Vigilância em Saúde	01 (uma) vaga	35/mês
Técnico de Enfermagem	03 (três) vagas	14/mês
Motorista	03 (três) vagas	25/mês
Médico com carga horária estendida	01 (uma) vaga	55/mês
TOTAL:	26 (vinte e seis) vagas	459 UPFM/mês

Câmara Municipal de Mimoso do Sul – ES, em 15 de julho de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 052/2022.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.564/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 052/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal visa revogar a referida Lei Municipal em virtude da inconstitucionalidade que a macula, sendo a mesma objeto de procedimento administrativo perante o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme GAMPES 2021.0006.6138-17

PARECER DO RELATOR:

Ao exercer o controle difuso de constitucionalidade, o Ministério Público Estadual do Espírito Santo, em procedimento GAMPES verificou máculas de inconstitucionalidade através do sistema GAMPES 2021.0006.6138-17, o que motivou o Chefe do Poder Executivo Municipal a enviar o PLO para sanar as corrigendas necessárias e extirpar a lei objurgada do mundo jurídico, evitando-se assim a propositura de uma ADI pela PGJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 052/2022, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2022.

MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Presidente

CASSIANO MENDES PORCINO
Relator

WELISON MAGNO LEAL PIRES
Relator